



**COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024**

**Estabelece instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda eleitoral referente ao processo de Consulta Pública Extraordinária.**

**Art. 1º.** Será assegurado aos(as) candidatos(as) o direito a movimentação de campanha entre os dias **03/07/2024 e 04/07/2024**.

**Art. 2º.** A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar a proposta de plano de gestão dos candidatos no período definido no art. 1º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A elaboração do plano de gestão é de inteira responsabilidade do candidato, observando o art. 33 da Resolução CMEA nº 07/2022.

**Art. 3º.** A campanha deverá ser restrita à:

- I. Debates e ou discussões do plano de gestão entre os candidatos e destes com a Comunidade Escolar de acordo com essa instrução normativa;
- II. Divulgação de campanha, conforme estabelecido nesta instrução normativa.

**Art. 4º.** São vetados na campanha, sob pena de advertência e nos casos mais graves do cancelamento do registro de candidatura e conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:



1

- I. Perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Unidades Escolares por meio de abordagem aos votantes fora do horário de 7h às 18h dos dias 03/07/2024 e 04/07/2024;
- II. Prejudicar a higiene e conservação das Unidades Escolares e do entorno da escola bem como espaços públicos com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar;
- III. Perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e entorno, utilizando equipamentos sonoros, carreatas, dentre outros;
- IV. Utilizar materiais ou equipamentos da Unidade Escolar para a realização de campanha;
- V. Usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes;
- VI. Atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes;
- VII. Realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para alunos em detrimento do processo regular junto aos votantes, visando o benefício na campanha;
- VIII. Fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes ações: distribuições de brindes de qualquer natureza, “cabos eleitorais”, realização de festas e similares dentro do ambiente escolar.

**Art. 5º.** As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser realizadas nos dias 03/07/2024 ou 04/07/2024 mediante aquiescência da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em consonância com o(a) pedagogo(a) e assegurando-se o mesmo direito a todos(as) os(as) candidatos(as).

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em parceria com o(a) pedagogo(a) e coordenador(a) de turno, quando houver, organizará este momento com o(s)/a(s) candidatos (as), sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas aula.

**Art. 6º.** É recomendado que os(as) candidatos(as) sejam inseridos nos grupos oficiais de comunicação da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a comunidade escolar através de vídeo e/ou card de apresentação.

**Art. 7º.** A inclusão dos(as) candidatos(as) nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino deverão ocorrer no dia 03/07/2024 e sua remoção deverá ser OBRIGATORIAMENTE no dia 04/07/2024, ao fim do expediente administrativo.



Handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.

**Art. 8º.** A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino após consultar o(a) Diretor(a) Escolar atual, poderá organizar um momento com o(s) candidato(s), famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que os(as) candidatos(as) se apresentem.

**Art. 9º.** O momento sugerido no art. 8º, se houver, deverá ocorrer no dia 04/07/2024 às 18:30h e deverá garantir tempo igualitário aos candidatos para apresentação de seu plano de gestão.

**Art. 10.** Caso seja de interesse do candidato, a rádio também poderá ser utilizada como meio para divulgação de sua campanha.

**Art. 11.** Ficam os (as) candidatos (as) cientes de que o descumprimento das regras aqui estabelecidas, implicará automaticamente na exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública Extraordinário.

**Art. 12.** Caso seja apurado e constatado que um(a) um candidato(a) descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e, esteja em exercício da função de Diretor(a) Escolar, a Comissão Central Coordenadora recomendará à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sua exoneração.

**Art. 13.** Os casos omissos e eventuais intercorrências serão analisados pela Comissão Central Coordenadora.

Aracruz, 19 de junho de 2024.



Teresa Margarida Pirchiner

**Presidenta da Comissão Central Coordenadora**